



## **INDICAÇÃO Nº 57/2026**

O Vereador signatário, com assento nesta Câmara Municipal, na 16ª Legislatura do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, indica que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte pedido:

**Que a prefeitura municipal considere a possibilidade de estender a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018 – LEI LUCAS, para todos os servidores públicos do Município de Quatro Barras**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa ampliar a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018 – LEI LUCAS, para todos os servidores públicos do Município de Quatro Barras, estendendo a política atualmente direcionada aos profissionais das áreas de educação e saúde.

A referida legislação federal instituiu a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil, com o objetivo de assegurar atendimento imediato em situações de emergência. Contudo, a realidade administrativa e social dos municípios demonstra que eventos críticos, como engasgos, quedas, paradas cardiorrespiratórias, convulsões e outros agravos súbitos, não se restringem ao ambiente escolar ou às unidades de saúde, podendo ocorrer em qualquer repartição pública ou espaço sob responsabilidade do Poder Público.



Nesse contexto, a ampliação da capacitação para todos os servidores municipais revela-se medida coerente com o princípio constitucional da proteção à vida e à integridade física, além de alinhada ao dever da Administração Pública de promover políticas eficazes de prevenção e resposta a situações de risco. O atendimento inicial prestado nos primeiros minutos de uma emergência é fator determinante para a preservação da vida, sendo essencial que o maior número possível de agentes públicos esteja apto a agir de forma correta e segura até a chegada de atendimento especializado.

Importa destacar que os servidores municipais, independentemente de sua lotação funcional, estão diariamente em contato direto com a população, seja em atividades administrativas, operacionais, de atendimento ao público, fiscalização, transporte, obras ou serviços urbanos. Dessa forma, a capacitação generalizada amplia significativamente a rede de proteção ao cidadão, permitindo que qualquer agente público possa atuar prontamente diante de uma eventualidade.

Sob o aspecto administrativo, a proposta também contribui para o fortalecimento de uma cultura institucional de prevenção e segurança, promovendo maior eficiência no serviço público e reduzindo riscos operacionais. Além disso, a medida pode ser implementada com baixo impacto orçamentário, mediante parcerias com profissionais da própria rede pública, como equipes de saúde, defesa civil e serviços de atendimento móvel de urgência, possibilitando treinamentos periódicos e atualizações contínuas.

Outro ponto relevante diz respeito à redução da responsabilidade civil do Município. A adoção de políticas preventivas e a qualificação dos servidores demonstram diligência do Poder Público, mitigando eventuais alegações de omissão em situações emergenciais e fortalecendo a segurança jurídica da Administração.



Ademais, a iniciativa encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A presente proposta, portanto, não apenas respeita, como também complementa e amplia o alcance social da Lei Lucas, adaptando-a às necessidades específicas da realidade local.

Por fim, destaca-se que a valorização e capacitação contínua dos servidores públicos refletem diretamente na qualidade do atendimento prestado à população, contribuindo para a construção de um serviço público mais humano, eficiente e preparado para lidar com situações adversas.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação desta indicação pelos nobres Vereadores.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

**FERNANDO CUNHA**  
**Vereador**